



COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer nº 219/2002

Processo SE nº 82.848/19.00/01.3

*Autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi, com implantação inicial de 1ª a 4ª série do ensino fundamental, no município de Putinga.
Determina providências.*

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou à apreciação deste Conselho processo que trata do pedido de autorização para o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi, localizada na Linha Taquara, no município de Putinga, sob a jurisdição da 3ª Coordenadoria Regional de Educação.

A escola foi criada e denominada pelo Decreto Executivo nº 714, de 23 de julho de 2001.

2 - Instruem o processo, entre outros, os seguintes documentos:

2.1 - Ofício nº 1.144/2001 da 3ª Coordenadoria Regional de Educação encaminhando o expediente;

2.2 - Ofício nº 28/2001 da Prefeitura Municipal de Putinga contendo o pedido, seguido de justificativa;

2.3 - cópia do ato de criação e denominação da escola;

2.4 - Ficha nº 8, da qual se extrai:

- a previsão de matrícula é de 4 alunos para a 1ª série, 5 para a 2ª, 5 para a 3ª e 6 para a 4ª série do ensino fundamental;

- a área total do prédio é de 54,76m²;

- sala de aula medindo 36,30m²;

- instalações sanitárias e outras dependências que não foram especificadas;

- há área ao ar livre para as atividades práticas de Educação Física e recreação;

- o prédio apresenta "bom" estado de conservação;

- o mobiliário "é adequado à clientela";

- o acervo bibliográfico "é adequado e suficiente";

- existem equipamentos e materiais didáticos;

- o professor é habilitado para o magistério do ensino de 1º grau - 1ª a 4ª série e recebeu capacitação para regência de classe unidocente.

Consta, na Ficha, que serão realizados reparos no prédio e que as obras iniciarão em janeiro de 2002 e estarão concluídas até o início do ano letivo;

2.5 - declaração firmada pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura comprometendo-se " .. a deixar a Escola citada no processo, em condições de funcionamento para a abertura do ano letivo...";

2.6 - declaração da 3ª Coordenadoria Regional de educação afirmando que "... há no município recursos humanos para atender ao pedido, ...".

3 - A escola adotará o Regimento Escolar Padrão que se encontra protocolado neste Conselho para análise e aprovação - Processo CEED nº 1.420/27.00/01.1.

4 - A análise do processo, com base na legislação vigente, em especial no Parecer CEE nº 200/84 (Documentário 80:311), permite a este Conselho atender ao pedido, cabendo à mantenedora concluir a reforma do prédio antes do início de funcionamento da escola.

5 - Recomenda-se à mantenedora a constante ampliação do acervo bibliográfico, com livros de referência, cultura geral, recreação, técnicos e científicos, contemplando também obras da literatura nacional e gaúcha. Orientações a respeito podem ser obtidas nas Indicações CEE nº 33/80 e CEED nº 35/98.

6 - Quanto ao corpo docente, devem a mantenedora e a escola proceder em conformidade com a legislação vigente.

7 - A ampliação das demais séries dependerá de autorização deste Conselho.

8 - Face ao exposto, a Comissão de Ensino Fundamental propõe que este Conselho autorize o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi, com implantação inicial de 1ª a 4ª série, no município de Putinga, devendo ser atendido o que consta no item 4 deste Parecer.

Alerta-se a mantenedora para:

a) o cumprimento das determinações estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 02 de 11 de setembro de 2001;

b) que oriente a escola quanto à observância das normas deste Conselho que tratam da implantação da Lei federal nº 9.394/96, no Sistema Estadual de Ensino;

c) quanto ao obrigatório atendimento ao pré-escolar, de acordo com o disposto no § 1º do art. 215 da Constituição Estadual.

Em 30 de janeiro de 2002.

Vera Luiza Rübenich Zanchet - relatora

Maria Antonieta Schmitz Backes

Bernadete Maciel Seibt

Carmem Dotto Soares de Soares

Jorge Duarte Barbosa

Maria Antonieta Dall'Igna

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 06 de março de 2002.

Antonieta Beatriz Mariante
Presidente